



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 27.773/93

CONVÊNIO Nº 2005/151.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DO SAÚDE CAIXA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas - VIPES, o senhor CARLOS GOMES SAMPAIO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

a) o compartilhamento da rede de credenciados do Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o consequente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços médico-hospitalares permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;

b) a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e

c) o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACORDAM em celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2005/151.0, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a partir de 29/09/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este termo altera, ainda, as alíneas “b”, “c (inciso I)”, “d” e “g” do parágrafo primeiro da Cláusula Sétima – Do Repasse dos Recursos Financeiros à Caixa, com amparo no parágrafo sexto da mesma Cláusula.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/151.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CÂMARA

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença na cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como de recursos próprios do orçamento da CÂMARA, no valor estimado de R\$62.530.839,60 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), objeto da Nota de Empenho nº 2008NE002386, e consignado na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CAIXA

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Por “despesas ou ônus decorrentes”, citados acima , entende-se o somatório das seguintes parcelas:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$2,23 (dois reais e vinte e três centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo mensal da CAIXA com o processamento dos dados relativos a este Convênio, cujo valor será o somatório das quantias abaixo discriminadas:
 - I) R\$0,88 (oitenta e oito centavos) por beneficiário inscrito;
 - II) R\$0,15 (quinze centavos) por beneficiário atendido.
- d) o custo de fornecimento de cartões magnéticos, ao preço unitário de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), compreendendo a personalização em termografia, inserção em encarte de folder e acondicionamento em envelope para postagem;
- e) O custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$0,82 (oitenta e dois centavos) por beneficiário inscrito, exceto a assistência odontológica, cujos CPS/RCPS serão auditados pelo PRÓ-SAÚDE.
- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;
- g) O valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referentes às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.



Parágrafo segundo – Caso haja desconformidade em prazos ou serviços desenvolvidos pelo PRÓ-SAÚDE, previstos na cláusula quinta, que acarrete eventuais prejuízos à CAIXA ou multa por parte dos credenciados, a CÂMARA se obriga a ressarcir à CAIXA os valores respectivos.

Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pela Câmara à CAIXA mediante fatura quinzenal ou mensal, a critério da CAIXA.

Parágrafo quarto – A Câmara realizará o pagamento da fatura até o quinto dia útil de seu recebimento, que será finalizado pela CAIXA nos eventos contábeis correspondentes.

Parágrafo quinto – Ocorrendo divergência quanto aos valores apresentados pela CAIXA, será feito o acerto das contas na fatura do mês seguinte.

Parágrafo sexto – O valor definido no parágrafo primeiro desta Cláusula será repactuado a cada ano, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado à CÂMARA para conhecimento mediante ofício da CAIXA.

Parágrafo sétimo – Não será cobrada à CÂMARA nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

Parágrafo oitavo – Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da CÂMARA e da CAIXA, o ressarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 03 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo nono – Após a regularização do sistema de processamento, serão feitos os ajustes necessários para a correção dos valores ressarcidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 29/09/08 a 28/09/09, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições legais e regulamentares, mediante entendimento entre as partes.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com 05 (cinco) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CAIXA:

Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF nº 137.387.046-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS/LF